



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 178203/2018**

**Interessada - Agrícola Flor do Cerrado Ltda.**

**Relator - Willim Khalil – CREA**

**Advogados - Reginaldo Siqueira Faria – OAB/MT 7.028 - Nikolly F. F. Silva – OAB/MT 22.729-O.**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 29/09/2023**

**Acórdão nº 474/2023**

Auto de Infração nº 1074D de 10/04/2018. Por realizar queimada em 975,91ha em área agropastoril, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção nº 0425D. Decisão Administrativa nº 6477/SGPA/SEMA/2021, homologada em 11/02/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$975.910,00 (novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e dez reais), com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal nº 6514/2008. Requereu a Recorrente, que o recurso seja conhecido e lhe seja atribuído efeito suspensivo e, no mérito, seja provido para anular a decisão administrativa ratificando a matéria declinada na defesa e não apreciada, bem como pela apreciação dos fatos novos e supervenientes capazes de confirmar o alegado, devidamente comprovado no Laudo Técnico. Voto do Relator: votou por conhecer do recurso interposto e rejeitou as preliminares de mérito, dando parcial provimento para reformar a Decisão Administrativa e homologar parcialmente o auto de infração, aplicando a multa administrativa de R\$1.000,00/há, sobre a unidade de medida de 163,3590ha, conforme indicada no Laudo Técnico de fls. 105 e ss, para alcançar o importe de R\$163.359,00. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade acompanhar os termos do voto do relator para homologar parcialmente o auto de infração, aplicando a multa administrativa de R\$1.000,00/ha sobre a unidade de medida de 163,3590ha, perfazendo o total de R\$163.359,00 (cento e sessenta e três mil trezentos e cinquenta e nove reais), com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Fabíola Laura Costa Corrêa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do Instituto Ação Verde

**André Zortéa Antunes**

Representante da APRAPANRiP

**Lediane Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Willam Khalil**

Representante CREA.

**Willam Khalil**

Presidente da 1ª J.J.R.